



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.209.225/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 411.269.551-91, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **K R EVENTOS E BRINDES – ME** – CNPJ: 21.318.275/0001-48 situada na Av. das Acácias, nº 97 W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT – CEP: 78455-000, neste ato representado pela sua proprietária, a Sra. Luana Conti, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.330.053-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 068.729.251-40, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Dispensa de Licitação nº 010/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a "**Contratação de empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Breno Reis e Marco Viola no dia 31/03/2019 em comemoração ao 19º aniversário do Município de Itanhanga-MT.**".

1.2. A apresentação deverá ter duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) no dia 31 de março de 2019, em horário a ser definido pela secretaria requisitante.

1.3. É de responsabilidade da Contratante a organização do palco, iluminação e sonorização no local do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução do presente contrato será forma indireta por empreitada **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);

3.1.1. Os pagamentos serão realizados em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo uma parcela até o dia 28/03/2019 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e a segunda parcela até o dia 01/04/2019 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

3.2. Os serviços contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada, como segue:

3.2.1. No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;

3.2.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.2.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida para à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação escoimados os erros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

3.2.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

3.2.6. O pagamento feito á contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

3.3. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal após prestação de serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas necessárias para execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro deste ano de 2019:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07.001.04.122.0007.2042.3390.39.00.00.00 – Red. 211 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar show com duração mínima de 01h30min com a dupla de reconhecida como Breno Reis e Marco Viola, juntamente com demais cantores e componentes da Banda.
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- g) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- h) Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, atendendo de imediato as solicitações;
- j) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes;

- a) Receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Disponibilizar as informações necessárias à execução do presente instrumento;
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- f) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Correndo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

8.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos serviços.

8.6. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93 atualizada, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

12.1. A presente contratação foi objeto do termo da Dispensa De Licitação nº 010/2019, elencados no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015 e suas alterações, e condições estabelecidas constantes deste instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida através de um servidor nomeado para esta finalidade, a qual deve dar efetivo cumprimento a fiscalização exigida no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

13.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

13.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

13.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

13.3. Será facultado a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Tapurah-MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itanhanga – MT, 25 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

K R EVENTOS E BRINDES LTDA – ME

Luana – Cargo

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------